



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 13 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

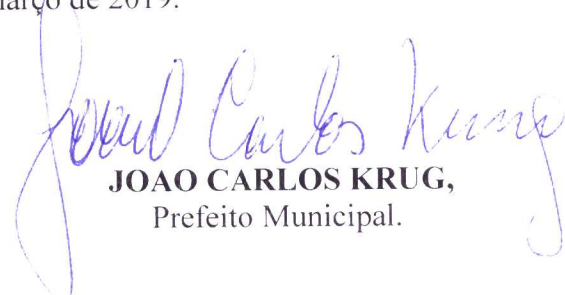
Art. 1º. O §2º do item “4” da alínea “c” do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a menos de 50,00m (cinquenta metros) de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, igrejas e templos religiosos.”

Art. 2º. O Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada no anexo da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de março de 2019.


JOAO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente
 Lei Compl. foi publicado no
DOSUL - Edição nº 2.006 ,
de 14/03/19 Pág. 1 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

| ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015. | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Empreendimento Atividade | número de vagas exigidas | Parâmetro | Carga e descarga (1) | Embarque (1) |
| Apart-hotel, hotel e similares | 1 (uma) vaga | para cada 4 quartos | | 15 m ² quando tiver mais de 20 quartos |
| Auditório; cinema; teatro, templos, igrejas e similar | 1 (uma) vaga | para cada 110 m ² de área construída | | |
| Cemitério/ clube e complexo social/esportivo | 1 (uma) vaga | para cada 300m ² de área de terreno | | 20 m ² |
| Comércio e serviço em geral | 1 (uma) vaga | para cada 110m ² de área construída | 50 m ² quando tiver mais de 3.000m ² de área construída | |
| Estádio; autódromo; hipódromo; velódromo e similar | 1 (uma) vaga | para cada 20 assentos | 100m ² | 50 m ² |
| Indústria | 1 (uma) vaga | para cada 200m ² de área construída | 100m ² quando tiver mais de 3.000 m ² de área construída | |
| Instituições de ensino superior | 1 (uma) vaga | para cada 40m ² de área construída | | |
| Motel | 1 (uma) vaga | para cada 2 quartos | | |
| Supermercado, shopping center, mercado atacadista | 1 (uma) vaga | para cada 40m ² de área construída | | 50m ² |
| Residências | 1 (uma) vaga | por moradia | | |

Nota:

1 - O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior;

2 - Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.